

Regimento da Assembleia de Freguesia de  
Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

**DE**

**FIGUEIRÓ (SANTIAGO E SANTA CRISTINA) - Proposta**

CAPÍTULO I

Artigo 1.º - Natureza

Artigo 2.º - Competência da Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Artigo 3.º - Composição da Mesa

SECÇÃO II

Artigo 4.º - Competências da Mesa

Artigo 5.º - Competências do Presidente da Assembleia

Artigo 6.º - Competências dos Secretários

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Artigo 7.º - Local das Sessões

Artigo 8.º - Sessões ordinárias

Artigo 9.º - Sessões extraordinárias

Artigo 10.º - Duração das reuniões

Artigo 11.º - Requisitos das reuniões (Quórum)

Artigo 12.º - Continuidade das reuniões

SECÇÃO II

Artigo 13.º - Convocatória

SECÇÃO III

Artigo 14.º - Período das reuniões

Artigo 15.º - Período antes da ordem do dia

Artigo 16.º - Período da ordem do dia

Artigo 17.º - Período de intervenção do público

SECÇÃO IV

Artigo 18.º - Participação dos membros da Junta

Artigo 19.º - Participação dos eleitores

## Regimento da Assembleia de Freguesia de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

Artigo 20.º - Uso da palavra – Membro da Assembleia

Artigo 21.º - Uso da palavra – Membros da Junta de Freguesia

Artigo 22.º - Uso da palavra – representantes dos requerentes das sessões  
extraordinárias

Artigo 23.º - Declaração de voto

Artigo 24.º - Invocação do regimento ou interpelação da mesa

Artigo 25.º - Pedido de esclarecimento

Artigo 26.º - Requerimento

Artigo 27.º - Ofensa à honra ou à constituição

Artigo 28.º - Interposição de recursos

### SECÇÃO V

Artigo 29.º - Deliberações e votações

### SECÇÃO VI

Artigo 30.º - Caráter público das reuniões

Artigo 31.º - Atas

### CAPÍTULO IV

#### SECÇÃO I

Artigo 32.º - Duração e continuidade do mandato

Artigo 33.º - Suspensão de mandato

Artigo 34.º - Perda de mandato

Artigo 35.º - Renúncia de mandato

Artigo 36.º - Substituição do renunciante

Artigo 37.º - Preenchimento de vagas

Artigo 38.º - Ausência inferior a 30 dias

#### SECÇÃO II

Artigo 39.º - Deveres

Artigo 40.º - Direitos

### CAPÍTULO V

Artigo 41.º - Disposições finais

Artigo 42.º - Alterações

Artigo 43.º - Omissões

Artigo 44.º - Entrada em vigor

Regimento da Assembleia de Freguesia de  
Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
DE  
FIGUEIRÓ (SANTIAGO E SANTA CRISTINA)**

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 1.º - Natureza**

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia, sendo constituída por 9 elementos do colégio eleitoral da freguesia.

**Artigo 2.º - Competência da Assembleia de Freguesia**

1 – Compete à assembleia de freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições e sem interferência na normal atividade da Junta de Freguesia;
- g) Solicitar e receber, através da mesa, informação sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais e administração do património da fréguesia ou sob jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração de águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;
- l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

## Regimento da Assembleia de Freguesia de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente acerca da atividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- p) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- q) Aprovar referendos locais sobre proposta, quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;
- s) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

### 2 – Compete ainda à assembleia de freguesia, sob proposta da junta:

- a) Aprovar as opções de plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta a contrair empréstimo de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
- d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
- e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da freguesia;
- f) Autorizar a freguesia a associar-se com outras nos termos da lei;
- g) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 271.º sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da junta;
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite máximo fixado para a junta de freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j) Aprovar posturas e regulamentos;
- l) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da câmara municipal, delegados na junta;

## Regimento da Assembleia de Freguesia de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

- m) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
- o) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- p) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e da vila sede de freguesia, bem como o brasão e a bandeira e a bandeira das vilas que não são sede de freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 – A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da junta de freguesia.

4 – Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitas, as propostas apresentadas pela junta de freguesia e referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia.

5 – A deliberação prevista na alínea p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6 – A assembleia de freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

### CAPÍTULO II

#### Mesa da Assembleia e Competências

##### SEÇÃO I

#### Mesa da Assembleia

#### **Artigo 3.º - Composição da Mesa**

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário e é eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros, por meio de lista.

2-Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.

## Regimento da Assembleia de Freguesia de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

3 – Será eleito para qualquer dos cargos da mesa o cidadão que na respetiva votação obtenha o maior número de votos validamente expressos.

4 – Sempre que não seja completa a mesa, o presidente chamará a coadjuvá-lo os membros que entender, de entre os membros da Assembleia.

5 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

6 – No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á à eleição, para completar a Mesa na reunião imediata.

7 – Quando a mesa se não puder constituir, por ausência de todos os seus membros, a Assembleia substitui-la-á na respetiva sessão, procedendo de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º da lei 169/99, devendo a iniciativa caber ao membro presente em melhor posição na ordem da lista mais votada.

### SECÇÃO II

**Artigo 4.º - Competências da Mesa** (artigo 13º da Lei 75/2013 de 12 de setembro)

1 – Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de falas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia de freguesia.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

**Artigo 5.º - Competências do Presidente da Assembleia** (artigo 14º d Lei 75/2013 de 12 de setembro)

# Regimento da Assembleia de Freguesia de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina nas reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela assembleia.

## **Artigo 6.º - Competências dos Secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar atas.

## **CAPÍTULO III**

### **Do funcionamento da Assembleia**

#### **SECÇÃO I**

#### **Das Sessões**

### **Artigo 7.º - Local das Sessões**

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia têm, habitualmente, lugar no edifício da Sede da Junta de Freguesia em Santiago, podendo em alternativa reunir noutro local dentro da área da Freguesia sempre que para tal se entenda por conveniente.

## Regimento da Assembleia de Freguesia de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

2 – A convocação da sessão para outro local que não seja o edifício da Sede da Junta de Freguesia em Santiago, compete ao Presidente da Assembleia, depois de ouvir os restantes membros da Mesa.

### **Artigo 8.º - Sessões ordinárias**

1 – A assembleia de freguesia tem anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro.

2 - A apreciação do inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação, e a apreciação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.

3 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro ou dezembro, salvo disposto no artigo 61.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

### **Artigo 9.º - Sessões extraordinárias**

1 – A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Pelo presidente da junta de freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, igual a 270.

2 – O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 – Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuar-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4 – Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

### **Artigo 10.º - Duração das reuniões**

As reuniões da Assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações atrás referidas.

# Regimento da Assembleia de Freguesia de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

## **Artigo 11.º - Requisitos das reuniões (Quórum)**

1 – A Assembleia de funcionarà à hora, designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

3 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada uma ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

## **Artigo 12.º - Continuidade das reuniões**

1 – As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da assembleia e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum

## **SECÇÃO II**

### **Da Convocatória**

#### **Artigo 13.º - Convocatória**

1 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de protocolo, edital ou carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta). No caso de se tratar de uma sessão extraordinária, a convocatória será enviada com antecedência mínima de cinco dias.

2 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

3 – A Junta de Freguesia efetuará as diligencias necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

4 – Os editais das convocatórias mencionados no número um são também disponibilizados no site oficial da Freguesia.

## **SECÇÃO III**

### **Organização dos trabalhos na Assembleia**

#### **Artigo 14.º - Período das reuniões**

## Regimento da Assembleia de Freguesia de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

1 – Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.

2 – Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

### **Artigo 15.º - Período antes da ordem do dia**

1 – O período de “Antes da Ordem do Dia”, destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse da freguesia, não superior a sessenta minutos. Este período inicia-se após a realização, pela mesa, dos seguintes procedimentos:

- a) Aprovação da ata da reunião anterior, quando for o caso;
- b) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação, ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
- c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matérias da competência da Assembleia;
- d) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- e) Apresentada à Mesa qualquer uma das iniciativas da alínea c) as mesmas são votadas sem discussão podendo, contudo, o seu proponente ou o representante dos proponentes usar da palavra por um período máximo de 2 minutos, para melhor as explicar ou defender.

### **Artigo 16.º - Período da ordem do dia**

1 - O período da “Ordem do Dia” é destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

2 – A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias dependem de deliberação tomada por pelo menos, dois terços, do número legal de membros da Assembleia que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

### **Artigo 17.º - Período de intervenção do público**

1 – O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 minutos.

2 – Os cidadãos interessados em intervir devem formular os seus pedidos de esclarecimento ao Presidente da Assembleia de Freguesia, devendo para o efeito providenciar antecipadamente a sua inscrição, referindo o nome e o assunto a tratar.

3 – O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

4 – O período de “intervenção do público” inicia-se a seguir ao período de “Antes Ordem do Dia” e antes do “Período da Ordem do Dia”.

# Regimento da Assembleia de Freguesia de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

5 – A Mesa ou qualquer membro da junta, prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

## SECCÇÃO IV

### Da participação de outros elementos

#### **Artigo 18.º - Participação dos membros da Junta**

1 – A Junta de Freguesia faz-se representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de impedimento o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3 – Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

4 – Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

#### **Artigo 19.º - Participação dos eleitores**

1 – Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Regimento, têm direito de participar, sem voto, dois representantes dos requerentes.

2 – Os representantes dos requerentes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, por um período máximo de 10 minutos, as quais são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

3 – No ponto da Ordem do Dia podem ser convidados elementos externos à Assembleia de Freguesia, sendo partes interessadas do ponto em discussão, para apresentar visões, esclarecimentos e propostas que façam parte da Ordem do Dia e que venham a ser discutidas e votadas pelos Membros da Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 20.º - Uso da palavra pelos Membro da Assembleia**

1 – A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratamento de assuntos de interesse da freguesia, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo exceder dez minutos por cada membro que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Reclamações, recursos e protestos, limitando-se a intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Exercer o direito de defesa;
- d) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

## Regimento da Assembleia de Freguesia de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

- e) Apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos;
- f) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- g) Invocar o regimento;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção

- a) A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir;
- b) Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez;
- c) O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia, ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos nele consignados;
- d) No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude;
- e) Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

### **Artigo 21.º - Uso da palavra – Membros da Junta de Freguesia**

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 – No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal para:

- a) Tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Apresentação do plano de atividades e orçamento ou de relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
- d) Intervir para o exercício do direito da defesa da honra.
- e) Intervir nas discussões sem direito a voto, de acordo com o artigo 18.º.

### **Artigo 22.º - Uso da palavra pelos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias**

1 – A palavra é concedida:

## Regimento da Assembleia de Freguesia de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

### **Artigo 23.º - Declaração de voto**

- 1 – Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 3 minutos.
- 3 – As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

### **Artigo 24.º - Invocação do regimento ou interpelação da mesa**

- 1 – O membro da Assembleia que pedir para invocar o regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões ou orientação dos trabalhos.
- 3 – O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

### **Artigo 25.º - Pedido de esclarecimento**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 3 minutos para intervir.

### **Artigo 26.º - Requerimentos**

- 1 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
- 2 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 3 minutos.

### **Artigo 27.º - Ofensa à honra ou à consideração**

- 1 – Sempre que um membro da assembleia ou da junta considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, por tempo não superior a 3 minutos.

### **Artigo 28.º - Interposição de recursos**

## Regimento da Assembleia de Freguesia de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

1 – Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.

2 – O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a 3 minutos.

### **SECÇÃO V**

#### **Das deliberações e votações**

##### **Artigo 29.º - Deliberações e votações**

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto quando se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação nominal, apenas quando requerida por qualquer membro e aceite expressamente pela assembleia.

4 – Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

5 – Serão admitidas declarações de voto orais, por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

6 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

7 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa poderão abster-se nas votações.

8 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se à votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

### **SECÇÃO VI**

#### **Publicidade dos trabalhos e atas da assembleia**

##### **Artigo 30.º - Carácter público das reuniões**

1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

2 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações

## Regimento da Assembleia de Freguesia de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

3 – As sessões da Assembleia poderão ser transmitidas via *online*, respeitando os termos da lei e do presente Regimento.

### **Artigo 31.º - Atas**

1 – Será lavrada ata que registo que essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas e, bem assim, as declarações ou posições tomadas por qualquer membro que as pretenda registar.

2 – As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário, que as assinará juntamente com o presidente e submetidas a aprovação do órgão na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no número anterior.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal deliberado pela maioria dos presentes.

4 – As certidões das atas devem ser passadas pelo secretário, dentro de 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, e poderão tratar-se de fotocópias autenticadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia**

#### **SECÇÃO I**

### **Artigo 32.º - Duração e continuidade do mandato**

O mandato dos membros da assembleia inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação de nova assembleia, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

### **Artigo 33.º - Suspensão de mandato**

1 – Determinam a suspensão de mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado;

## Regimento da Assembleia de Freguesia de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

### **Artigo 34.º - Perda de mandato (Lei nº 27/96 de 1 de agosto)**

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 2 sessões, ou 3 reuniões seguidas, ou a 4 sessões, ou a 6 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervênham em procedimento administrativo, ato ou contrato do direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão;
- f) Se encontrem abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei 370/86, de 6 de Outubro;
- g) Incorra, por ato ou omissão, em ilegalidade grave ou prática delituosa continuada, verificadas em inspeção; inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;

2 – A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

### **Artigo 35.º - Renúncia de mandato**

## Regimento da Assembleia de Freguesia de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

1 – Os membros da Assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da assembleia.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.

3 – A falta de leito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 36.º - Substituição do renunciante**

1 – O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após verificação da sua entidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2 – A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

3 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 37.º - Preenchimento de vagas**

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitante a, membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – A convocação do membro substituto compete ao presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que antecede a convocação de nova reunião.

# Regimento da Assembleia de Freguesia de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

## **Artigo 38.º - Ausência inferior a 30 dias**

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos inícios e fim.

3 – O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 37.º deste regimento.

## **SECÇÃO II**

### **Dos Deveres e Direitos dos Membros da Assembleia**

#### **Artigo 39.º - Deveres**

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões ou reuniões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados e prestar contas da sua atividade;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- g) Manter um contato estrito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia;
- h) Pugnar pelos interesses da freguesia.

#### **Artigo 40.º - Direitos**

1 – Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nos debates e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Propor a aprovação ou rejeição do programa de atividades da Junta de Freguesia;

Regimento da Assembleia de Freguesia de  
Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

- g) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia e Junta de Freguesia ou para grupos de trabalho.

**CAPÍTULO V**

**Disposições Finais**

**Artigo 41.º - Interpretação e Integração de lacunas**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

**Artigo 42.º - Alterações**

1 – O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 43.º - Omissões**

Em tudo o que por omissão este regimento, vigorara o que for legalmente aplicável.

**Artigo 44.º - Entrada em vigor**

1 – O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

2 – Será fornecido um Exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 24/04/2026

Carlos Marques da Silva Macedo

Presidente da Assembleia

Patrícia Vasconcelos

1.º(a) Secretário(a)

BOAD

2.º (a) Secretário(a)

